



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI Nº 1.110 DE 25 DE JULHO DE 2005.

“Dispõe sobre a autorização do Executivo Municipal, a Celebrar Convênios e Aditamentos com Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e dá outras providências”.

Célio Ferretti, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.....

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar Convênio e Aditamentos com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, objetivando a execução das obras de serviços de Alargamento da Ponte na divisa de Cândido Rodrigues a Monte Alto na Estrada Vicinal Libero Formigoni.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, a saber:

I – Liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias as obras de serviços, de modo que não ocorram retardamento na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo as suas expensas.

II – Promover, mediante solicitação do DER e as suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existente que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços.

GOVERNO DA RENOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

III – Responder pelos danos causados a terceiros e a propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos odvieram de atuação dolosa ou culposa do executor.

IV – Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria.

V – Construir passagem de gado, onde forem necessárias e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho.

VI – Restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, bem como colocar as porteiras necessárias.

VII – Executar os serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias a proteção de erosão.

VIII – Implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao trafego, no trecho objeto deste convênio e necessárias a execução das obras de sua responsabilidade, tudo as suas expensas.

IX – Garantir a fixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente.

X – Receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

GOVERNO DA RENOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi
e-mail: pmcandido@montealto.net

Artigo 3º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 25 de julho de 2005.


Célio Ferretti
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e mandado publicar tanto pôr afixação no local de costume, na mesma data, como pôr inserção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.


Sérgio Antônio Curti
Contador

GOVERNO DA RENOVAÇÃO